



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 011/2023

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a:

BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA


CNPJ N° 30.676.217/0005-00

para *operação* da estação de tratamento de efluentes por flotação, com capacidade de tratamento de 10 m³/h instalada em uma área total de 369,28 m², sendo 64,00 m² de área total construída (ATC), situada na Rodovia BR-356, s/n° – Martins Lage – 1° Distrito, neste município, georreferenciada sob coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24 K 267328.58 m E e 7592052.65 m S.

Condições de validade:

- 1 – Esta Licença ambiental é válida até **23 de Janeiro de 2028**, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações contidas no processo nº 1.252/2022 e seus anexos;
- 2 – Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3 – Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 4 – Requerer a renovação desta licença no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, se necessário, conforme previsto no Art. 9° do Decreto Municipal nº 289/2021, publicado no D.O. de 10.08.2021;
- 5 – Atender ao Decreto nº 47.403 de 15.12.2020 publicado no D.O.R.J. de 16.12.2020, que dispõe sobre a Política de Reúso de Água para Fins não Potáveis no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de Janeiro de 2023.


CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE
Matr. 40.329

Subsecretaria de
Meio Ambiente



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 011/2023

Condições de validade:

- 6 – Atender à Resolução n° 01 do CONAMA, de 08.03.1990, publicada no D.O.U. de 02.04.1990, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 7 – Atender à Resolução n° 54 do CNRH, de 28.11.2005 publicado no D.O.U. de 09.03.2006, que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, e dá outras providências;
- 8 – Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), aprovada pela Resolução CONEMA n° 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.18;
- 9 – Atender à NOP-INEA-45 – Norma Operacional Para Estabelecer Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário Tratado em Corpos Receptores, aprovada pela Resolução CONEMA n° 90, de 08.02.2021, publicada no D.O.R.J. de 25.02.2021;
- 10 – Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n° 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 11 – Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 12 – Atender à DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.887 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 13 – Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto n° 897 de 21.09.76;
- 14 – Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- 15 – Realizar a triagem dos resíduos sólidos urbanos (RSU), acondicionando em recipientes denominados de “secos” (inertes) e “úmidos” (orgânicos) e armazená-los em área abrigada até o recolhimento pelo sistema de coleta pública;
- 16 – Promover a retirada periódica do lodo dos leitos de secagem, destinando-o corretamente a empresa licenciada para disposição de resíduos classe I, mediante a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de Janeiro de 2023.


CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE
Matr. 40.329

Subsecretaria de
Meio Ambiente



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 011/2023

Condições de validade:

- 17 – Atender integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- 18 – Manter limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETDI;
- 19 – Apresentar ao órgão ambiental municipal, as análises do efluente de saída da ETDI, no primeiro mês de operação e após em intervalos trimestrais, para os parâmetros: vazão, temperatura, pH, turbidez, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, MBAS, RNFT, cloro residual livre e metais pesados (cadmio, chumbo, cobre, prata, mercúrio, cromo e níquel) com amostragens compostas de 1 (um) dia e óleos e graxas com amostragens simples, de modo a atender a NT-202.R-10 e DZ-205.R-6;
- 20 – Realizar a manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETDI de acordo com o manual de operações, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;
- 21 – Realizar limpeza e manutenção da caixa separadora de água e óleo de modo a garantir sua eficiência operacional para atingir os padrões de eficiência de lançamento utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão de controle ambiental, mediante a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização e do Órgão Ambiental Municipal;
- 22 – Operar a ETDI somente com responsável técnico registrado no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade;
- 23 – Manter a disposição da fiscalização, os registros diários de recebimento de efluentes oriundos das empresas geradoras de efluentes, com a identificação do município de origem, horários de entrada e saída de caminhões, tipo de efluente, volume descarregado e número do manifesto de resíduos;
- 24 – Realizar, exclusivamente, o recebimento de efluentes oriundos de terceiros que apresentem compatibilidade técnica com o sistema de tratamento empregado na estação;
- 25 – Destinar o efluente tratado apenas para o reúso de fins urbanos (umectação de vias e logradouros públicos, lavagem de veículos e irrigação paisagística) conforme proposto;
- 26 – Manter a equipe responsável pelo funcionamento do empreendimento treinada em operação, manutenção e combate a acidentes, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023.


CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE Matr. 40.329
Subsecretaria de Meio Ambiente



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 011/2023

Condições de validade:

- 27 - Comunicar imediatamente Gerência de Operações em Emergências Ambientais - GEOPEM do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, ou à Secretaria de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente através do telefone (22) 981750207, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 28 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou em corpos d'água, bem como não descartar produtos químicos ou outros líquidos contaminantes diretamente no solo ou em rede sanitária, devendo promover contenção preventiva dos mesmos;
- 29 - Não realizar queima de qualquer material ar livre;
- 30 - Eliminar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes Albopictus*, transmissores da dengue, Chikungunya, zika e de outras doenças;
- 31 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 32 - Manter atualizados junto ao Órgão Ambiental Municipal os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 33 - Submeter previamente ao Órgão Ambiental Municipal, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 34 - O Órgão Ambiental Municipal exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de janeiro de 2023.



CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE
Matr. 40.329

Página 4 de 4

Subsecretaria de
Meio Ambiente

